



Regulamento de Avaliação do Desempenho Docente (R.A.D.D.) do ISAVE - Instituto Superior de Saúde

abril, 2021

ÍNDICE	
PREÂMBULO	4
CAPÍTULO I - (DISPOSIÇÕES GERAIS)	5
Artigo 1.º - (Âmbito de Aplicação)	5
Artigo 2.º - (Princípios Gerais)	5
CAPÍTULO II - (DA ESTRUTURA)	6
Artigo 3.º - (Periodicidade)	6
Artigo 4.º - (Regime Excecional de Avaliação)	6
Artigo 5.º - (Ponderação Curricular)	6
Artigo 6.º - (Obrigatoriedade de participação)	6
CAPÍTULO III - (DA AVALIAÇÃO)	7
Artigo 7.º - (Vertentes de Avaliação na Avaliação de Desempenho Docente pela C.A.D.D.)	7
Artigo 8.º - (Vertente de Ensino)	7
Artigo 9.º - (Vertente de Investigação)	7
Artigo 10.º - (Vertente de Gestão Institucional)	7
Artigo 11.º - (Vertente de Extensão Institucional)	7
Artigo 12.º - (Ponderação das Vertentes de Avaliação na Avaliação de Desempenho Docente pela C.A.D.D.)	8
Artigo 13.º - (Parâmetros de Avaliação e Ponderações)	8
Artigo 14.º - (Classificação Final de Desempenho)	8
CAPÍTULO IV - (DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO)	9
Artigo 15.º - (Intervenientes)	9
Artigo 16.º - (Avaliado/a)	9
Artigo 17.º - (Avaliadores/as Pares)	9
Artigo 18.º - (Conselho Técnico-Científico)	9
Artigo 19.º - (Comissão de Avaliação de Desempenho Docente)	9

ÍNDICE	
CAPÍTULO V - (PROCEDIMENTOS PARA A AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE)	10
Artigo 20.º - (Fases)	10
Artigo 21.º - (Calendarização do Processo)	10
Artigo 22.º - (Avaliação pela C.A.D.D.)	10
Artigo 23.º - (Autoavaliação pelo/a Docente)	10
Artigo 24.º - (Avaliação pelos/as Estudantes)	10
Artigo 25.º - (Avaliação Final)	10
Artigo 26.º - (Harmonização e Notificação da Avaliação Harmonizada)	11
Artigo 27.º - (Homologação)	11
Artigo 28.º - (Reclamação)	11
Artigo 29.º - (Recurso)	11
CAPÍTULO VI - (EFEITOS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO)	12
Artigo 30.º - (Efeitos da Avaliação)	12
CAPÍTULO VII - (DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS)	13
Artigo 31.º - (Interpretação, Omissões e Aplicação Subsidiária)	13
Artigo 32.º - (Contagem de Prazos)	13
Artigo 33.º - (Notificações)	13
Artigo 34.º - (Entrada em Vigor)	13
ANEXOS	14
Anexo 1 - (Formulário de Avaliação pela C.A.D.D.)	-
Anexo 2 - (Formulário de Autoavaliação pelo/a Docente)	-
Anexo 3 - (Formulário de Avaliação pelos/as Estudantes)	-
Anexo 4 - (Formulário de Avaliação Final)	-

PREÂMBULO

O Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), revisto pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, e posteriormente alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio, determina, no seu artigo 35º, a implementação de um sistema de avaliação periódica e obrigatória do pessoal docente constante de regulamento como parte fulcral dos sistemas de garantia da qualidade das instituições de ensino superior politécnico.

O sistema de avaliação do desempenho docente deve constituir um instrumento de reflexão da atividade dos docentes que reconhece o mérito das boas práticas desenvolvidas, melhora as experiências menos bem sucedidas e eleva sustentadamente a qualidade de ensino das instituições de ensino. O modelo de avaliação do desempenho docente do ISAVE - Instituto Superior de Saúde (ver anexo 1) baseia-se na integração da informação recolhida de três diferentes indicadores do serviço dos docentes:

- 1) Avaliação pela Comissão de Avaliação do Desempenho Docente - C.A.D.D. (ponderação de 65 %, ver anexo 1);
- 2) Autoavaliação pelo/a Docente (ponderação de 20 %, ver anexo 2);
- 3) Avaliação pelos/as Estudantes (ponderação de 15 %, ver anexo 3).

No que refere às avaliações do desempenho docente indicadas em 1) e 2), elas têm em conta as quatro principais vertentes de funções dos docentes do ensino superior:

- 1) Ensino (ponderação de 30 a 60 %);
- 2) Investigação (ponderação de 30 a 60 %);
- 3) Gestão Institucional (ponderação de 5 a 20 %);
- 4) Extensão Institucional (ponderação de 5 a 20 %).

A pontuação final de desempenho docente (ver anexo 4) será calculada a partir da seguinte expressão:

$$\text{Pontuação final} = (\text{Pontuação da Avaliação pela C.A.D.D.} \times \text{Ponderação da Avaliação pela C.A.D.D.}) + (\text{Pontuação da Autoavaliação pelo/a Docente} \times \text{Ponderação da Autoavaliação pelo/a Docente}) + (\text{Pontuação da Avaliação pelos/as Estudantes} \times \text{Ponderação da Avaliação pelos/as Estudantes})$$

Da pontuação final de desempenho docente obtida, resultará a atribuição de uma classificação final de desempenho docente:

$$\text{Classificação final} = \begin{aligned} &\text{Desempenho Inadequado (pontuação} \leq 2); \\ &\text{Desempenho Suficiente (} 2 < \text{pontuação} \leq 3); \\ &\text{Desempenho Bom (} 3 < \text{pontuação} \leq 4); \\ &\text{Desempenho Muito Bom (} 4 < \text{pontuação} \leq 4,5); \\ &\text{Desempenho Excelente (pontuação} > 4,5). \end{aligned}$$

Artigo 1.º - (Âmbito de Aplicação)

- 1) O presente regulamento é aplicável a todos os/as docentes do ISAVE - Instituto Superior de Saúde independentemente da sua categoria ou função, bastando para tal que tenham um período mínimo de 6 meses de serviço efetivo na instituição.

Artigo 2.º - (Princípios Gerais)

- 1) Tendo por base o artigo 35º do ECPDESP e o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do ISAVE, a avaliação do desempenho docente da instituição rege-se pelos seguintes princípios fundamentais:
 - a. Excelência, visando a melhoria contínua da qualidade do desempenho docente e da instituição de ensino;
 - b. Abrangência, considerando todas as vertentes da atividade docente do ensino superior, todas as especificidades das diferentes áreas disciplinares e todas as atividades de formação conducentes à obtenção de graus e títulos pelos/as docentes;
 - c. Transparência, estabelecendo um conjunto claro de disposições e critérios de avaliação que é atempadamente conhecido pelos/as avaliadores/as e pelos/as avaliados/as;
 - d. Periodicidade, garantindo que o processo de avaliação é realizado ordinariamente e regularmente dentro dos prazos previamente estabelecidos para o efeito;
 - e. Imparcialidade, homologando os resultados da avaliação do desempenho pelo/a presidente da instituição, assegurando um justo equilíbrio da distribuição desses resultados, em obediência ao princípio da diferenciação do desempenho;
 - f. Recorribilidade, estabelecendo o direito a audiência prévia dos/as interessados/as, e à impugnação judicial, nos termos gerais, do ato da homologação e da decisão sobre a reclamação.

Artigo 3.º - (Periodicidade)

- 1) A avaliação do desempenho dos docentes é realizada de 3 em 3 anos, devendo o respetivo processo ter lugar nos meses de janeiro a junho do ano imediatamente seguinte ao período em avaliação.
- 2) A avaliação diz respeito ao desempenho dos três anos letivos anteriores e é feita de acordo com as regras constantes do R.A.D.D. do ISAVE - Instituto Superior de Saúde.
- 3) A avaliação do desempenho dos docentes cujo contrato tenha duração inferior a três anos é feita anualmente, nos meses de janeiro a junho do ano imediatamente seguinte ao período em avaliação.
- 4) Os docentes contratados no decurso de determinado triénio serão igualmente avaliados, mas pelo desempenho referente ao período remanescente do triénio em causa.
- 5) Os docentes contratados no último ano de um triénio de avaliação não serão avaliados nesse triénio, passando a ser avaliados a partir do triénio seguinte.
- 6) O presente regulamento será aplicado pela primeira vez em junho de 2021, em caráter experimental, com vista à implementação no triénio 2021/2024.

Artigo 4.º - (Regime Excepcional de Avaliação)

- 1) Nos casos em que não for realizada a avaliação prevista nos números 1 e 2 do artigo anterior, independentemente do motivo que lhe der origem, a Comissão de Avaliação de Desempenho Docente (C.A.D.D.) do ISAVE dará início ao processo de avaliação por ponderação curricular, a realizar por avaliadores/as para o efeito designados por esta Comissão, nos termos do disposto no artigo seguinte.
- 2) A avaliação prevista no n.º 3 do artigo anterior, bem como a dos/as professores/as convidados/as e assistentes convidados/as com percentagem de contratação inferior a 30 %, pode ser feita por ponderação curricular, por decisão da C.A.D.D. do ISAVE.

Artigo 5.º - (Ponderação Curricular)

- 1) A avaliação por ponderação curricular traduz-se na avaliação sumária do currículo do/a docente pela C.A.D.D. do ISAVE, circunscrito ao período em avaliação, nas vertentes de ensino, investigação, gestão institucional e extensão institucional, de acordo com as ponderações e critérios fixados, que resultam da aplicação do R.A.D.D. da mesma instituição.
- 2) Para efeitos de ponderação curricular, deve ser entregue documentação relevante que permita à C.A.D.D. do ISAVE fundamentar a proposta de avaliação.
- 3) A ponderação curricular é expressa através de uma valoração que respeite a escala de avaliação definida no artigo 23.º e as regras relativas à diferenciação do desempenho previstas no presente regulamento.

Artigo 6.º - (Obrigatoriedade de Participação)

- 1) A avaliação de desempenho docente tem caráter obrigatório, cabendo aos/às avaliadores/as e avaliados/as assumir a responsabilidade pela execução do processo de avaliação dentro dos prazos estipulados.

Artigo 7.º - (Vertentes da Avaliação)

- 1) A avaliação do desempenho docente pela C.A.D.D. (ver anexo 1) e a autoavaliação do desempenho docente pelos/as Docentes (ver anexo 2) são de caráter quantitativo e têm por base as vertentes de funções dos docentes do ensino superior:
 - a. Ensino;
 - b. Investigação;
 - c. Gestão Institucional;
 - d. Extensão Institucional.
- 2) A avaliação do desempenho docente pelos/as Estudantes (ver anexo 3) é de caráter qualitativo e é efetuada segundo parâmetros de avaliação específicos.

Artigo 8.º - (Vertente de Ensino)

- 1) A vertente de ensino considera a atividade letiva, a orientação de estudantes e a coordenação de programas pedagógicos por parte do/a docente avaliado/a.
- 2) Parâmetros de avaliação da vertente de ensino (ver página 2 dos anexos 2 e 3):
 - a. A atividade letiva do/a docente avaliado/a é medida através do número total de horas T, P, TP, PL, OT e S lecionadas anualmente pelo/a docente em CTeSPs, Licenciaturas, Pós-Graduações e Mestrados do ISAVE;
 - b. A orientação de estudantes pelo/a docente avaliado/a é medida através do número total de estudantes de CTeSPs, Licenciaturas, Pós-Graduações, Mestrados e Doutoramentos do ISAVE ou outras instituições de ensino orientados formal e anualmente pelo/a docente em contexto de estágio ou formação curricular;
 - c. A coordenação de programas pedagógicos pelo/a docente avaliado/a é medida através do número total de ECTS dos programas de CTeSPs, Licenciaturas, Pós-Graduações e Mestrados coordenados anualmente pelo/a docente no ISAVE.

Artigo 9.º - (Vertente de Investigação)

- 1) A vertente de investigação considera as publicações científicas produzidas, outras formas de divulgação científica e coordenação e dinamização da atividade científica por parte do/a docente avaliado/a.
- 2) Parâmetros de avaliação da vertente de investigação (ver página 3 dos anexos 2 e 3):
 - a. A produção de publicações científicas pelo/a docente avaliado/a é medida pelo número e tipo de publicações científicas, mediante apresentação obrigatória de comprovativo oficial;
 - b. A produção de outras formas de divulgação científica pelo/a docente avaliado/a é medida pelo número e tipo de formas alternativas de divulgação científica, mediante apresentação obrigatória de comprovativo oficial;
 - c. A coordenação e dinamização da atividade científica pelo/a docente avaliado/a é medida pelo número e tipo de atividades de coordenação e dinamização científica, mediante apresentação obrigatória de comprovativo oficial.

Artigo 10.º - (Vertente de Gestão Institucional)

- 1) A vertente de Gestão Institucional considera o exercício de cargos em órgãos da universidade e a coordenação de cursos e estruturas por parte do/a docente avaliado/a.
- 2) Parâmetros de avaliação da vertente de Gestão Institucional (ver página 4 dos anexos 2 e 3):
 - a. O exercício de cargos em órgãos da universidade pelo/a docente avaliado/a é medido através do número e tipo de cargos em órgãos de gestão do ISAVE;
 - b. A coordenação de cursos e estruturas por parte do/a docente avaliado/a é medida através do número de ciclos de estudos coordenados no ISAVE.

Artigo 11.º - (Vertente de Extensão Institucional)

- 1) A vertente de Extensão Institucional considera a atividade profissional realizada fora do ISAVE, a prestação de serviços e consultoria em nome do ISAVE, a atividade formativa, a participação e organização de reuniões científicas ou pedagógicas por parte do/a docente avaliado/a.
- 2) Parâmetros de avaliação da vertente de Extensão Institucional (ver página 5 dos anexos 2 e 3):
 - a. A atividade profissional realizada fora do ISAVE é medida através do número de horas semanais de atividade profissional fora do ISAVE realizadas pelo/a docente avaliado/a;
 - b. A prestação de serviços e consultoria em nome do ISAVE é medida através do número de horas de prestação de serviços e consultoria em nome do ISAVE realizadas pelo/a docente avaliado/a;
 - c. A atualização formativa conducente à obtenção de graus e títulos é medida através do número de ECTS de atualização formativa conducente à obtenção de graus e títulos frequentadas pelo/a docente avaliado/a;
 - d. A atualização formativa não-conducente à obtenção de graus e títulos é medida através do número de horas de atualização formativa não-conducente à obtenção de graus e títulos frequentadas pelo/a docente avaliado/a;
 - e. A participação em reuniões de divulgação científica ou pedagógica é medida através do número de horas de reuniões de divulgação científica ou pedagógica frequentadas pelo/a docente avaliado/a;
 - f. A organização de reuniões de divulgação científica ou pedagógica é medida através do número de reuniões de divulgação científica ou pedagógica em que o/a docente avaliado/a foi membro da organização ou da comissão científica.

Artigo 12.º - (Ponderação das Vertentes de Avaliação)

- 1) A ponderação das vertentes da avaliação para os/as docentes da instituição deve ser a seguinte:
 - a. Ensino (ponderação de 30 a 60 %);
 - b. Investigação (ponderação de 30 a 60 %);
 - c. Gestão Institucional (ponderação de 5 a 20 %);
 - d. Extensão Institucional (ponderação de 5 a 20 %).

Artigo 13.º - (Parâmetros de Avaliação e Ponderações)

- 1) A avaliação do desempenho docente pela C.A.D.D. (ver anexo 1) é feita através dos diferentes parâmetros de cada vertente, respetivas ponderações, fórmulas de cálculo e orientações indicadas no presente R.A.D.D. e apresenta uma ponderação de 65 % na pontuação final de desempenho docente;
- 2) A autoavaliação do desempenho docente pelo/a docente (ver anexo 2) é feita através dos diferentes parâmetros de cada vertente, respetivas ponderações, fórmulas de cálculo e orientações indicadas no presente R.A.D.D. e apresenta uma ponderação de 20 % na pontuação final de desempenho docente;
- 3) A avaliação do desempenho docente pelos/as estudantes (ver anexo 3) apresenta uma ponderação de 15 % na pontuação final de desempenho docente.

Artigo 14.º - (Classificação Final de Desempenho Docente)

- 1) A pontuação final de desempenho docente obtida pelo/a docente avaliado/a é calculada a partir da soma das classificações de cada avaliação, considerando as diferentes ponderações atribuídas a cada uma destas (ver anexo 4):

$$\text{Pontuação final} = (\text{Pontuação da Avaliação pela C.A.D.D.} \times \text{Ponderação da Avaliação pela C.A.D.D.}) + (\text{Pontuação da Autoavaliação pelo/a Docente} \times \text{Ponderação da Autoavaliação pelo/a Docente}) + (\text{Pontuação da Avaliação pelos/as Estudantes} \times \text{Ponderação da Avaliação pelos/as Estudantes})$$

- 2) Para efeitos do número anterior, a pontuação máxima de desempenho docente é de 5 pontos. Pontuação superiores não originarão classificações superiores.
- 3) A pontuação final obtida é transformada numa classificação final de desempenho docente através da seguinte grelha de equivalência:

$$\begin{aligned} \text{Classificação final} = & \text{Desempenho Inadequado (pontuação} \leq 2); \\ & \text{Desempenho Suficiente (2 < pontuação} \leq 3); \\ & \text{Desempenho Bom (3 < pontuação} \leq 4); \\ & \text{Desempenho Muito Bom (4 < pontuação} \leq 4,5); \\ & \text{Desempenho Excelente (pontuação} > 4,5). \end{aligned}$$

Artigo 15.º - (Intervenientes)

- 1) Intervêm no processo de avaliação do desempenho docente os seguintes elementos:
 - a. O/a avaliado/a;
 - b. Os/as avaliadores/as (Comissão de Avaliação de Desempenho Docente (C.A.D.D.), docente e estudantes);
 - c. O Conselho Técnico-Científico (CTC);
 - d. O/A Presidente do ISAVE - Instituto Superior de Saúde.

Artigo 16.º - (Avaliado/a)

- 1) O/A docente avaliado/a tem direito à avaliação do seu desempenho, que é considerada no seu desenvolvimento profissional.
- 2) O/A docente avaliado/a dispõe de 10 dias para exercer o direito de pronúncia, em sede de audiência de interessados/as.
- 3) O/A docente avaliado/a pode impugnar a sua avaliação através de:
 - a. Reclamação para o órgão homologante;
 - b. Recurso para o/a Presidente do ISAVE - Instituto Superior de Saúde, quando este não seja o órgão homologante.

Artigo 17.º - (Avaliadores/as)

- 1) Dependendo do tipo de avaliação de desempenho docente a realizar, os/as avaliadores/as poderão ser a C.A.D.D., o/a próprio docente avaliado/a, ou os/as estudantes.
- 2) A ausência ou o impedimento dos/as avaliadores/as não constitui fundamento para a falta de avaliação, devendo o/a Presidente do ISAVE nomear os/as substitutos/as, sem necessidade de audição do Conselho Técnico Científico (CTC) da instituição.

Artigo 18.º - (Conselho Técnico-Científico)

- 1) Compete ao Conselho Técnico-Científico (CTC) propor aos órgãos competentes a revisão dos parâmetros e critérios de avaliação, bem como as demais medidas quantitativas subjacentes ao sistema de classificação final;
- 2) Compete ao/à Presidente do CTC, vulgo, o/a Presidente do ISAVE - Instituto Superior de Saúde, nomear o/a Presidente da Comissão de Avaliação do Desempenho Docente (C.A.D.D.).

Artigo 19.º - (Comissão de Avaliação do Desempenho Docente)

- 1) A C.A.D.D. tem a seguinte composição:
 - a. O/A Presidente da C.A.D.D., nomeado/a pelo/a Presidente do ISAVE - Instituto Superior de Saúde;
 - b. Dois membros, nomeados pelo/a Presidente da C.A.D.D.
- 2) Compete à C.A.D.D.:
 - a. Determinar o calendário do processo de avaliação de desempenho docente;
 - b. Organizar o processo de avaliação, zelando pelo esclarecimento e divulgação atempada de todos os elementos de avaliação;
 - c. Densificar os critérios de avaliação relativos a cada uma das vertentes a que alude o n.º 1 do artigo 7.º do presente regulamento, no primeiro semestre de cada período de avaliação;
 - d. Elaborar os formulários de avaliação na avaliação pela C.A.D.D. e na autoavaliação pelo/a docente, bem como definir os critérios de harmonização das avaliações;
 - e. Pronunciar-se sobre os aspetos em aberto ou omissos nos regulamentos, suscitados por ocorrências singulares, ou sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pelo CTC da instituição;
 - f. Elaborar e divulgar, no final da avaliação correspondente a cada período, um relatório sobre os resultados da avaliação e sobre a forma como a avaliação decorreu, para efeitos de ratificação pelo CTC, com propostas de melhoria a introduzir no regulamento. Tais melhoramentos devem entrar em vigor durante o primeiro ano do período de avaliação seguinte;
 - g. Remeter as avaliações ao/à Presidente do ISAVE, ou ao órgão com competência delegada para homologação.

Artigo 20.º - (Fases)

- 1) O processo de avaliação do desempenho dos docentes compreende as seguintes fases:
 - a. Autoavaliação pelo/a docente;
 - b. Avaliação pelos/as estudantes;
 - c. Avaliação pela C.A.D.D.;
 - d. Harmonização;
 - e. Homologação.

Artigo 21.º - (Calendarização do Processo)

- 1) Compete à C.A.D.D. do ISAVE - Instituto Superior de Saúde determinar o calendário do processo de avaliação de desempenho, tendo presente o disposto no artigo 3.º do presente regulamento.

Artigo 22.º - (Avaliação pela C.A.D.D.)

- 1) A C.A.D.D. deverá preencher o formulário próprio (ver anexo 1) com a informação comprovável do desempenho docente que tiver disponível à altura da avaliação.
- 2) Caberá à C.A.D.D. verificar se a informação fornecida pelo/a docente avaliado/a é verdadeira, podendo solicitar ao/à docente avaliado/a os esclarecimentos e elementos necessários à comprovação dos dados fornecidos.

Artigo 23.º - (Autoavaliação pelo/a Docente)

- 1) O/a docente avaliado/a deverá preencher o formulário fornecido pela C.A.D.D. (ver anexo 2), inscrevendo os elementos do seu desempenho que entenda mais convenientes.

Artigo 24.º - (Avaliação pelos/as Estudantes)

- 1) A C.A.D.D. pode sugerir alterações ao formulário de avaliação de desempenho docente pelos/as estudantes que foi desenvolvido pela Comissão de Garantia da Qualidade (CGQ), no sentido de incluir, remover ou alterar parâmetros de específicos de avaliação.
- 2) Os/as estudantes deverão avaliar o desempenho dos/as docentes utilizando os meios digitais existentes (p.ex., ComQuest) na instituição.

Artigo 25.º - (Avaliação Final)

- 1) A pontuação final obtida é atribuída nos termos do artigo 14.º:
- 2) A pontuação final obtida é expressa nas seguintes menções qualitativas da classificação final:

Classificação final = Desempenho Inadequado (pontuação \leq 2);
Desempenho Suficiente ($2 <$ pontuação \leq 3);
Desempenho Bom ($3 <$ pontuação \leq 4);
Desempenho Muito Bom ($4 <$ pontuação \leq 4,5);
Desempenho Excelente (pontuação $>$ 4,5).

- 3) No caso em que o/a docente avaliado/a tenha iniciado funções durante o período em avaliação, a avaliação final quantitativa do período é obtida tendo em conta o número de anos civis decorridos desde o início de funções.
- 4) Sempre que a avaliação não corresponda a um triénio, é considerada como pontuação anual a que resultar de 1/3 da pontuação do triénio a que se refere o n.º 2.

Artigo 26.º - (Harmonização e notificação da avaliação harmonizada)

- 1) Recebidas as avaliações pela C.A.D.D. do ISAVE - Instituto Superior de Saúde, esta procede, se necessário, à harmonização das mesmas, tendo em vista um justo equilíbrio da distribuição dos resultados, em obediência ao princípio da diferenciação do desempenho.
- 2) Os critérios adotados no processo de harmonização deverão, previamente ao início do processo de avaliação, ser aprovados e publicitados pela C.A.D.D. do ISAVE - Instituto Superior de Saúde.
- 3) Concluída a harmonização, a C.A.D.D. do ISAVE - Instituto Superior de Saúde comunica a avaliação a cada docente avaliado/a, nos termos do artigo 37.º.
- 4) O/A docente avaliado/a dispõe de 10 dias para exercer o direito de pronúncia, em sede de audiência de interessados.
- 5) Após pronúncia do/a docente avaliado/a, ou findo o prazo estabelecido para o efeito, cabe ao/à Presidente do ISAVE - Instituto Superior de Saúde, no prazo máximo de 15 dias, apreciá-la, e, se for o caso, formular proposta final de notação a submeter à C.A.D.D. do ISAVE - Instituto Superior de Saúde.
- 6) A C.A.D.D. do ISAVE - Instituto Superior de Saúde remete as avaliações ao/à Presidente do ISAVE - Instituto Superior de Saúde, ou ao órgão com competência delegada, para nova homologação.

Artigo 27.º - (Homologação)

- 1) O/A Presidente do ISAVE - Instituto Superior de Saúde, ou o órgão com competência delegada para homologação, deve proferir decisão no prazo de 30 dias após a receção da avaliação.
- 2) Homologados os resultados, as avaliações são remetidas à C.A.D.D., que notificará os/as interessados/as.
- 3) Quando o/a Presidente do ISAVE - Instituto Superior de Saúde, ou o órgão com competência delegada para homologação, não homologar a avaliação, o processo é devolvido à C.A.D.D., para que esta proceda a uma nova avaliação.
- 4) Caso a C.A.D.D. mantenha a sua avaliação inicial, o/a Presidente do ISAVE - Instituto Superior de Saúde, após audição da C.A.D.D., atribui nova menção qualitativa e respetiva quantificação, com a respetiva fundamentação.

Artigo 28.º - (Reclamação)

- 1) Após a notificação do ato de homologação da avaliação, o/a docente avaliado/a dispõe de 15 dias para reclamar fundamentadamente, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 15 dias.
- 2) A decisão sobre a reclamação deve ser fundamentada e precedida de parecer da C.A.D.D. do ISAVE - Instituto Superior de Saúde.

Artigo 29.º - (Recurso)

- 1) Do ato de homologação e da decisão sobre a reclamação cabe recurso para o/a Presidente do ISAVE - Instituto Superior de Saúde, salvo quando tenha sido este a homologar a avaliação recorrida.
- 2) O prazo de interposição de recurso é de 10 dias a contar da data do conhecimento do ato de homologação ou da decisão da reclamação.
- 3) O/a docente avaliado/a tem ainda direito à impugnação judicial, nos termos gerais, do ato de homologação e da decisão sobre a reclamação.

Artigo 30.º - (Efeitos da Avaliação)

- 1) A avaliação do desempenho docente deve ser considerada para efeitos de:
 - a. Contratação por tempo indeterminado dos/as docentes;
 - b. Renovação dos contratos a termo certo para docentes;
 - c. Alteração do posicionamento remuneratório dos/as docentes.
- 2) Em caso de duas avaliações negativas durante um período de seis anos seguidos é aplicável o regime geral fixado na lei para o efeito, ou seja, a cessação de contrato por inadaptação, prevista no artigo 273.º e seguintes do Código de Trabalho.

Artigo 31.º - (Interpretação, Omissões e Aplicação Subsidiária)

- 1) Para efeitos de interpretação e suprimento de omissões, o presente regulamento subordina-se aos preceitos legais aplicáveis, nomeadamente ao estabelecido no ECPDESP.
- 2) A todas as matérias que não estiverem especialmente previstas no presente Regulamento, aplica-se o disposto no ECPDESP.

Artigo 32.º - (Contagem de Prazos)

- 1) Todos os prazos relativos ao processo de avaliação previstos no presente regulamento são úteis, não correndo em sábados, domingos ou feriados, municipais ou nacionais.

Artigo 33.º - (Notificações)

- 1) Todas as notificações relativas ao processo de avaliação são realizadas por via eletrónica para o endereço eletrónico do/a docente que consta do seu processo.

Artigo 34.º (Entrada em vigor)

- 1) O R.A.D.D. foi aprovado em reunião do Conselho Técnico-Científico do ISAVE - Instituto Superior de Saúde e entrará em vigor no segundo semestre do ano letivo 2021/2022.
- 2) Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso subsistam dúvidas ou se verificarem lacunas de previsão, são as mesmas decididas ou integradas por despacho do/da Presidente do ISAVE - Instituto Superior de Saúde, ouvida a C.A.D.D. e, quando necessário, o Conselho Técnico-Científico da instituição.

Anexo 1 - (Formulário de Avaliação pela C.A.D.D.)

Autoria: C.A.D.D. do ISAVE - Instituto Superior de Saúde

Código de Identificação: ISAVE/CADD/02

Número de páginas: 5

Anexo 2 - (Formulário de Autoavaliação pelo/a Docente)

Autoria: C.A.D.D. do ISAVE - Instituto Superior de Saúde

Código de Identificação: ISAVE/CADD/03

Número de páginas: 5

Anexo 3 - (Formulário de Avaliação pelos/as Estudantes)

Autoria: C.A.D.D. do ISAVE - Instituto Superior de Saúde

Código de Identificação: ISAVE/CADD/04

Número de páginas: 2

Anexo 4 - (Formulário de Avaliação Final)

Autoria: C.A.D.D. do ISAVE - Instituto Superior de Saúde

Código de Identificação: ISAVE/CADD/05

Número de páginas: 1

